



Florianópolis, 12 de setembro de 2023.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCURSO Nº 02/2023

OBJETO: Concurso Público Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura e Engenharia

Em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, a Comissão de Licitação, designada pelo item 3.2. do Edital, conheceu e analisou o recurso administrativo interposto pelo recorrente RÉGIS BONDAN.

Considerando o artigo 2º da Resolução do CAU/BR nº 91 de 9 de outubro de 2014 que autoriza a entrega do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) até o término da atividade, que, no caso específico deste Concurso, corresponde à entrega das propostas de estudos preliminares.

Considerando que os recursos apresentados compartilham da mesma fundamentação, evidenciando uma possível dificuldade na interpretação do Edital em relação à exigência do RRT para a habilitação.

Considerando que o RRT é um documento técnico, o que reforça a pertinência da Resolução mencionada anteriormente, inclusive tendo sido consultado o Assessor da Comissão Temporária do Concurso Público para análise desse ponto no julgamento atual.

Considerando que a aceitação do RRT em momento posterior não causaria prejuízo aos demais inscritos, uma vez que sua apresentação será obrigatória para a validade da proposta.

Considerando que a regularidade dos inscritos foi comprovada por meio dos documentos padrão utilizados nas licitações conduzidas pelos órgãos federais.



Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tais como a promoção da competitividade, a defesa do interesse público e o exercício da razoabilidade.

A Comissão de Licitação posicionou-se favoravelmente à pretensão dos recorrentes, deliberando por conhecer e **DAR PROVIMENTO AO RECURSOS INTERPOSTOS**, revertendo a inscrição para o status de **HOMOLOGADA**.

Pontua-se que esta decisão restabelece a exigência da apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) como requisito de validade da proposta, devendo ser entregue até o término da fase de envio de propostas.

Além disso, em consonância com o princípio da isonomia, esta determinação se estende a todos os inscritos na mesma condição.

Rafael Figueiró Otávio
Analista de Compras, Contratos e Licitações